



# PLANO DE APOSENTADORIA SUPLEMENTAR

CERTIFICADO  
DO PARTICIPANTE

## Certificado de Participante

### 1) REQUISITOS PARA ADMISSÃO NO PLANO:

Este Plano encontra-se fechado para novas adesões.

### 2) REQUISITOS PARA MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DE PARTICIPANTE:

**a)** Perderá a condição de Participante Ativo aquele que se tornar Participante Vinculado, Participante Assistido, ex-Participante ou Participante Autopatrocinado.

**b)** Serão Participantes Vinculados deste Plano os ex-Empregados de Patrocinadora que optarem pelo Benefício Proporcional Diferido previsto no Regulamento.

**c)** Serão Participantes Assistidos todos os Participantes que receberem um benefício mensal, conforme definido no Regulamento.

**d)** Serão Participantes Autopatrocinados os ex-Empregados da Patrocinadora que optarem por permanecer vinculados a este Plano, conforme previsto no Regulamento.

**e)** Perderá a condição de Participante, tornando-se ex-Participante do Plano aquele que: i) vier a falecer; ii) deixar de ser Empregado da Patrocinadora, sem ter preenchido os requisitos para recebimento de um benefício de Aposentadoria ou Benefício Proporcional Diferido, previstos no Regulamento, e não tenha optado por tornar-se um Participante Autopatrocinado; iii) receber um benefício na forma de pagamento único, previsto no Regulamento; iv) tiver optado pelo instituto de Resgate ou da Portabilidade, se aplicável; v) cancelar sua inscrição na Entidade.

### 3) REQUISITOS PARA ELEGIBILIDADE AO BENEFÍCIO:

**Aposentadoria Normal:** a elegibilidade à Aposentadoria Normal começará na data em que o Participante Ativo, preencher, concomitantemente, as seguintes condições: ter, no mínimo, 60 (sessenta) anos de idade, 5 (cinco) anos de Serviço Contínuo e terminado o Vínculo Empregatício.

**Aposentadoria Antecipada:** o Participante Ativo será elegível a uma Aposentadoria Antecipada quando preencher, concomitantemente, as seguintes condições: ter entre 53 (cinquenta e três) e 59 (cinquenta e nove) anos e 11 (onze) meses de idade, 5 (cinco) anos de Serviço Contínuo e terminado o Vínculo Empregatício. A elegibilidade ao benefício de Aposentadoria Antecipada cessará na data em que o Participante Ativo se tornar elegível ao benefício de Aposentadoria Normal.

**Incapacidade:** o Participante Ativo será elegível a um benefício por Incapacidade após ter cessado qualquer pagamento de complementação de auxílio-doença pela Patrocinadora, desde que seja elegível a um benefício de aposentadoria por invalidez pela Previdência Social, e desde que tenha pelo menos 3 (três) meses de Serviço Contínuo (imediato em caso de acidente de trabalho), observadas as restrições fixadas no item B.7.4 do Regulamento.

**Pensão por Morte:** a Pensão por Morte será concedida aos Beneficiários de Participante Assistido ou Ativo que vier a falecer, tendo este último pelo menos 3 (três) meses de Serviço Contínuo (imediato em caso de acidente de trabalho).

#### 4) REQUISITOS PARA ELEGIBILIDADE AO BENEFÍCIO:

**Aposentadoria Normal:** o valor mensal do benefício será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo das Contas do Participante e da Patrocinadora, na Data do Cálculo.

**Aposentadoria Antecipada:** o valor mensal do benefício será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo das Contas do Participante e da Patrocinadora, na Data do Cálculo.

**Incapacidade:** o valor mensal do benefício será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo das Contas do Participante e da Patrocinadora, na Data do Cálculo, sendo facultado ao Participante optar por um pagamento, em prestação única, ou por um benefício mensal, conforme previsto no Regulamento.

**Pensão por Morte de Participante Ativo:** no caso de falecimento de Participante Ativo, seus Beneficiários receberão uma Pensão por Morte calculada sobre 100% (cem por cento) do saldo das Contas do Participante e da Patrocinadora, na Data do Cálculo, que será pago, à opção dos Beneficiários, sob a forma de pagamento único, ou sob a forma de um benefício mensal, conforme previsto no Regulamento.

**Pensão por Morte de Participante Assistido:** os Beneficiários poderão optar pela continuidade de seu recebimento, podendo alterar o percentual de renda, na forma indicada no item B.9.3.1 do Regulamento, ou pelo recebimento, na forma de pagamento único, do saldo remanescente das Contas do Participante e da Patrocinadora. Ocorrendo o falecimento de todos os Beneficiários o valor remanescente da Pensão por Morte será pago, em prestação única, aos herdeiros do último Beneficiário designado em inventário judicial.

#### 5) REQUISITOS PARA ELEGIBILIDADE AOS INSTITUTOS LEGAIS OBRIGATÓRIOS:

No caso de Término de Vínculo de Empregatício, o Participante Ativo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do extrato, contendo as informações exigidas pela legislação, poderá optar pelos institutos legais obrigatórios:

**Benefício Proporcional Diferido:** o Participante poderá optar pelo Benefício Proporcional Diferido, desde que não seja elegível ao benefício de Aposentadoria Normal ou que, elegível à Aposentadoria Antecipada não houver requerido a sua concessão e que tenha completado 3 (três) anos de Vinculação ao Plano, pagando neste caso, a taxa de administração estabelecida pelo Conselho Deliberativo e prevista no plano de custeio anual.

**Autopatrocínio:** o Participante Ativo poderá optar por permanecer no Plano até a data do preenchimento das condições de elegibilidade ao benefício de Aposentadoria Antecipada ou Normal, efetuando, nesse caso, as contribuições que seriam feitas pela Patrocinadora, caso não tivesse ocorrido o Término do Vínculo Empregatício, destinadas ao custeio de seu benefício, acrescidas da taxa de administração estabelecida pelo Conselho Deliberativo e prevista no plano de custeio anual.

**Portabilidade:** o Participante que tiver 3 (três) anos de Vinculação ao Plano e desde que não esteja em gozo de um benefício do Plano, poderá portar, para outra entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar planos de benefícios de previdência complementar, o montante correspondente ao seu direito acumulado.

**Resgate:** O Participante Ativo que não esteja em gozo de um benefício do Plano, poderá optar pelo Resgate da totalidade das contribuições por ele vertidas ao Plano, acrescido das contribuições da Patrocinadora a que tiver direito na data do Término do Vínculo Empregatício.

#### 6) FORMA DE CÁLCULO DOS INSTITUTOS LEGAIS:

**Benefício Proporcional Diferido:** o valor mensal será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo retido no Fundo, na Data do Cálculo.

**Autopatrocínio:** as contribuições do Participante Autopatrocinado terão como base o respectivo Salário de Participação, na data de seu desligamento da Patrocinadora, o qual será atualizado conforme Índice Salarial, aplicando-

se a essa base os mesmos percentuais estabelecidos para as contribuições de Patrocinadora, previstas no Regulamento.

**Portabilidade:** o direito acumulado corresponderá a 100% (cem por cento) do saldo de Conta do Participante, devidamente atualizado pelo Retorno dos Investimentos, excluídas as respectivas contribuições para custeio de despesas administrativas, no caso do direito acumulado incorporar contribuições feitas pelo Participante, na condição de autopatrocinado. Para os Participantes Ativos que, na data do Término do Vínculo Empregatício, tenham, no mínimo 5 (cinco) anos de Serviço Contínuo, o direito acumulado previsto no caput deste item, será acrescido de 5% (cinco por cento) do saldo da Conta de Patrocinadora, por ano completo de Serviço Contínuo, limitado ao máximo de 100% (cem por cento) do saldo da Conta da Patrocinadora, calculado na Data da Avaliação, coincidente ou imediatamente anterior ao Término do Vínculo Empregatício.

**Resgate:** o valor corresponderá a 100% (cem por cento) do saldo de Conta do Participante, devidamente atualizado pelo Retorno dos Investimentos, excluídas as respectivas contribuições para custeio de despesas administrativas, no caso do direito acumulado incorporar contribuições feitas pelo Participante, na condição de autopatrocinado. Para os Participantes Ativos que, na data do Término do Vínculo Empregatício, tenham, no mínimo 5 (cinco) anos de Serviço Contínuo, o direito acumulado previsto no caput deste item, será acrescido de 5% (cinco por cento) do saldo da Conta de Patrocinadora, por ano completo de Serviço Contínuo, limitado ao máximo de 100% (cem por cento) do saldo da Conta da Patrocinadora, calculado na Data da Avaliação, coincidente ou imediatamente anterior ao Término do Vínculo Empregatício.

### 7) OBSERVAÇÕES:

Quaisquer alterações provocadas no Regulamento do Plano prevalecem sobre as disposições do presente certificado. Este certificado tem por objetivo atender à Instrução Normativa SPC nº 7, de 10 de agosto de 2005.





**PENSANDO NO FUTURO, INVESTINDO NO PRESENTE**

## **Reclamações, sugestões e críticas**



[rhodia.prhospes@solva y.com](mailto:rhodia.prhospes@solva y.com)



[www.prhospes.com.br](http://www.prhospes.com.br)



Avenida Maria Coelho Aguiar, 215 – Bloco B – 1º andar  
Jardim São Luiz – São Paulo – SP – CEP 05804-90 2



(11) 3741-7189